

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 12/14

GARANTIA EM UMA OPERAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO INTERNACIONAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que conforme o disposto no artigo 12 do Anexo I, Assuntos Aduaneiros do Acordo de Transporte Internacional Terrestre (ATIT), o transportador é responsável perante as Autoridades Aduaneiras pelo cumprimento das obrigações decorrentes do regime de trânsito aduaneiro internacional.

Que o artigo 13 de tal Anexo dispõe que os veículos das empresas autorizadas, habilitadas ao transporte internacional, se constituem de pleno direito como garantia dos gravames e sanções pecuniárias eventualmente aplicáveis, tanto para as mercadorias transportadas como para os veículos que se admitam temporariamente nos territórios dos Estados Partes.

Que o artigo 29 de tal Anexo I do ATIT, reconhecendo que suas disposições estabelecem facilidades mínimas, não se opõe à aplicação de facilidades maiores que os países signatários se tenham concedido ou que venham a se conceder, inclusive em virtude de acordos multilaterais.

Que a atividade das empresas proprietárias dos veículos afetados como garantias pode ser impactada pela indisponibilidade dos mesmos, nos casos em que se deva fazer efetiva a garantia.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - As empresas transportadoras habilitadas pela autoridade competente dos Estados Partes para realizar o transporte internacional de mercadorias, no curso de uma operação de trânsito aduaneiro internacional, ao amparo do Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), poderão optar por apresentar garantias formais em substituição à garantia constituída pelos veículos.

Art. 2º - As garantias referidas no artigo anterior deverão ser constituídas à satisfação das autoridades aduaneiras e na forma e nas condições estabelecidas pela legislação de cada Estado Parte.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai antes de 30/XI/14.

A incorporação desta norma ao ordenamento jurídico da República Bolivariana da Venezuela se realizará em um prazo máximo de cento e oitenta (180) dias contados a partir da adesão deste Estado Parte ao ATIT. Esta incorporação não afetará a vigência simultânea da presente Resolução para os demais Estados Partes, conforme o Art. 40 do Protocolo de Ouro Preto.

XCIV GMC – Caracas, 13/IV/14.